

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 13, de 26 de maio de 2020.

Ementa: Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 14 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto nº06, de 20 de março de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº314/2020 e nº318/2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido pelo Ato Conjunto 06/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **até o dia 14 de junho de 2020**, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º MANTER, no período estabelecido no artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, nos termos do art.2º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º MANTER em vigor o art.3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, que tramitam em meio eletrônico, transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020, mantida a vedação da designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art.3º do Ato Conjunto 08/2020.

§2º Observar-se-á o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se houver necessidade de modificação da regra estabelecida neste ato conjunto.

Art.4º MANTER SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, até o dia 14 de junho de 2020.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado remotamente, pelo e-mail institucional da unidade ou telefone, consoante relação de endereços disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art.5º MANTER o funcionamento remoto de todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus, que utilizam os sistemas PJE e SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes, nos moldes do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

§1º Recomenda-se a observância ao art.5º da Resolução 318 do Conselho Nacional de Justiça, referente à penhora de valores percebidos a título de auxílio emergencial, com providências de desbloqueio em 24h .

§2º Ficam suspensas, até 31 de outubro de 2020, as apresentações mensais de presos em regime aberto e livramento condicional nos Patronatos Penitenciários, nas Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas- CEAPA, e Varas Judiciárias, com a respectiva competência, bem como nos Juizados Especiais Criminais nas hipóteses de suspensão processual.

Art.6º As unidades administrativas e as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que não utilizam sistema eletrônico, deverão funcionar remotamente, no respectivo horário de expediente, mantida a vedação do trabalho presencial no período mencionado neste ato conjunto, ressalvadas as hipóteses em que, a critério do juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor em horário reduzido de 4h, para análise de feitos físicos e prática de atos cartorários por servidores.

Parágrafo único. Em havendo extrema necessidade do comparecimento presencial do magistrado ou servidor na unidade, deverá ser observado o disposto no art.5º, § 3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art.7º MANTER o funcionamento regular, em meio eletrônico, dos serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais, inclusive para juízo de novas ações e interposição de recursos, com a faculdade prevista no art.6º.

Art.8º GARANTIR a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça, art.4 do Ato Conjunto 08/2020 e art.8º, parágrafo único do Ato Conjunto 06/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

§1º Os Oficiais de Justiça, no período mencionado no art.1º, deverão atuar em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta 09, de 14 de abril de 2020, dando cumprimento aos mandados de urgência, por e-mail e/ou malote digital e, não sendo possível por meio eletrônico, pessoalmente.

§2º As atividades exercidas pelos Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais bem como pelos Oficiais de Justiça, no período de regime diferenciado de trabalho remoto, seguirão as regras estabelecidas, respectivamente, pelas Instruções Conjuntas 07/2020 e 09/2020.

Art.9º ASSEGURAR realização das sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério de cada Presidente, bem como as sessões virtuais de julgamento das Turmas Recursais e Turma de Uniformização do sistema de Juizados Especiais, as audiências em primeiro grau de jurisdição, desde que por videoconferência ou outro meio virtual.

Art.10. MANTER a sistemática dos Plantões Judiciários Cível e Criminal dos 1º e 2º graus, em regime remoto, conforme as regras definidas nos Atos Conjuntos 08, de 24 de abril 2020 e 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 1 de junho de 2020, mantidas, no que couber, as regras estabelecidas no Ato Conjuntos nº06/2020, nº08/2020 e 11/2020.

Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 22.05.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00015504-62.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Flávio Augusto Fontes de Lima** – ref. férias: “R. Hoje. Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00015541-55.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira** – ref. férias: “R. Hoje. Como requer.”

Ofício GAB.001.05.2020 (Processo SEI nº 00015643-96.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Sérgio Silveira Cerqueira** – ref. férias: “R. Hoje. Como requer.”